



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Dispões sobre diretrizes de suporte médico emergencial em eventos esportivos de médio e grande porte no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece para a adoção de medidas de suporte médico emergencial em eventos esportivos de médio e grande porte realizados no Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos esportivos de médio e grande porte aqueles que:

I – reúnam público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

II – envolvam modalidades esportivas com potencial com risco à integridade física dos participantes;

III – sejam realizados em locais de difícil acesso ou distantes de unidades de atendimento hospitalar.

Art. 3º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão observar as normas de segurança, atendimento pré-hospitalar e gerenciamento de risco exigidas pelos órgãos competentes, podendo ser requerida, conforme análise técnica e regulamentação aplicável, a disponibilização de unidade móvel de atendimento médico de urgência.

§1º A estrutura de atendimento emergencial, quando exigida pelos órgãos competentes, deverá ser compatível com o porte, a natureza e o risco do evento.

§2º A unidade móvel de atendimento deverá permanecer disponível durante todo o período de realização do evento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 120 dias contados da data de sua publicação.



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 09 de junho de 2026.

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em tinta azul.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO****JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes voltadas à adoção de medidas de suporte médico emergencial em eventos esportivos de médio e grande porte realizados no Estado do Amazonas, promovendo maior segurança aos participantes, atletas e espectadores.

A realização de eventos esportivos, especialmente aqueles com grande concentração de público ou que envolvam modalidades de maior risco físico, demanda planejamento adequado de segurança e atendimento pré-hospitalar. Situações como lesões graves, desidratação, traumatismos e emergências cardiorrespiratórias exigem resposta rápida e estrutura compatível com o porte do evento.

Nesse contexto, o projeto busca incentivar a observância de protocolos de gerenciamento de risco e atendimento emergencial pelos organizadores, em consonância com as normas e exigências dos órgãos competentes. A proposta não cria obrigações diretas ao Poder Público nem gera aumento de despesa estatal, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de segurança para a realização dos eventos.

A medida também contribui para o fortalecimento da organização e da responsabilidade na promoção de eventos esportivos no Amazonas, estimulando a adoção de práticas preventivas e de proteção à integridade física dos participantes e do público.

Importante destacar que a proposição está alinhada aos princípios constitucionais da proteção à vida, da promoção da saúde e da prevenção de riscos, reforçando a necessidade de planejamento adequado em atividades que envolvam aglomeração de pessoas e potencial exposição a situações de emergência.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na proteção avanço na promoção da segurança, da prevenção e das boas práticas na realização de eventos esportivos no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 09 de junho de 2026.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2026.10000.00000.9.023222
Data 10/06/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.023222

Origem

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Enviado por: ANDREZA NATALIA DE QUEIROZ COELHO
Data: 10/06/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.